



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

220 04.03.2020 9:14'CNB

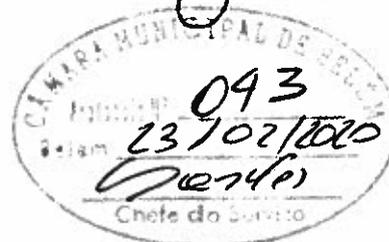
À D. L. pl as providências 25

Em, 04/03/2020

MENSAGEM Nº 03/2020

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Negro e da Negra”, e dá outras providências.

Por meio da proposição que lhes encaminho, pretendo seja alterada a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Negro e da Negra, e dá outras providências”.

A alteração sugerida consiste em dar nova redação ao art. 1º, da Lei nº 8.355/2004, com o intuito de redefinir a vinculação do Conselho Municipal do Negro e da Negra, no âmbito da Administração Municipal.

Na verdade, almejo que o Conselho Municipal do Negro e da Negra, antes subordinado administrativamente à Procuradoria Geral do Município - PGM, passe, então, a integrar a estrutura organo-funcional da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, daí resultando-lhe uma nova vinculação regimental, administrativa e financeira, que se justifica pela evidente harmonia das metas institucionais do Conselho com as competências e funções daquela entidade municipal.

Com efeito, reconheço que essa vinculação do Conselho à FUNPAPA implicará em melhorias para o seu funcionamento, eis que sem dúvida passará



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/nº
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

[Handwritten signature]
2913
Sumário
EM 14/2/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

a contar com maior lastro de ação para a execução de suas finalidades, de sorte que, por coerência, abona plenamente a apresentação do projeto de lei em comento.

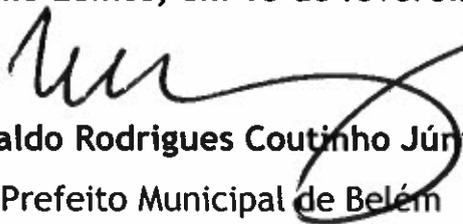
Isto posto, emerge como fator primordial a necessidade de alteração da vinculação do Conselho Municipal do Negro e da Negra, o que se revela de suma relevância para o incremento das ações iminentes do Conselho, no âmbito do Município de Belém.

Certo é que para tal desiderato, a iniciativa da lei compete privativamente à Chefia do Poder Executivo, a teor dos incisos III e V, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, que tratam, respectivamente, sobre a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, e sobre a abertura de crédito, fixação de serviços públicos e aumento das despesas públicas, hipóteses estas que, de uma forma ou de outra, englobam intrinsecamente a dependência econômico-financeira e a vinculação estrutural que decorrerão da implantação da medida.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 13 de fevereiro de 2020.



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2020.



Altera a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Negro e da Negra”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 10.298, de 5 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Negro e da Negra, na forma do artigo 94, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Belém, com subordinação administrativa e financeira à Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004.

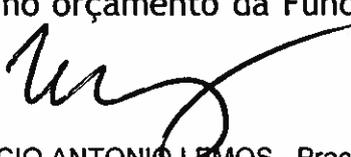
Art. 3º A Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA procederá à alteração do regimento interno do Conselho Municipal do Negro e da Negra, para adequá-lo aos preceitos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão satisfeitas à conta de recursos próprios, consignados no orçamento da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br


PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2020.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015